

LEI Nº 1.644, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza concessão de Subvenções Sociais e auxílios financeiros para o Exercício de 2008 às entidades que menciona.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades e respectivos valores, durante o exercício de 2008:

I. Através da Secretaria Municipal de Ação Social, utilizando recursos próprios do orçamento desta Secretaria:

- a)** Associação dos Remanescentes do Quilombo do Sapé - R\$14.984,18 (quatorze mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos);
- b)** Clube de Mães - R\$ 18.499,88 (dezoito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);
- c)** ASCAVAP - R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais);
- d)** Águas Cristalinas 2000 - R\$ 22.123,50 (vinte e dois mil cento e vinte e três reais e cinqüenta centavos);
- e)** Lar dos Idosos Padre Vicente Assunção - R\$ 5.904,70 (cinco mil novecentos e quatro reais e setenta centavos);
- f)** Conjunto Dona Ana Maria de Souza - R\$ 17.631,50 (dezessete mil seiscentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos);
- g)** Casa de Acolhimento Luz da Eternidade - R\$ 60.448,00 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

II. Através da Secretaria Municipal de Ação Social, utilizando recursos repassados pelo Fundo da Infância e da Adolescência - FIA

- a)** Clube de Mães da Comunidade de Santa Efigênia – R\$ 43.170,18 (quarenta e três mil cento e setenta reais e dezoito centavos);
- b)** Casa de Acolhimento Luz da Eternidade - R\$ 450.691,60 (quatrocentos e cinqüenta mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos);
- c)** Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Vale do Paraopeba - ASMAP - R\$ 21.874,25 (vinte e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

- d)** Caixa Escolar Maria Dutra de Aguiar - R\$ 77.538,80 (setenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);
- e)** Saber Viver - R\$ 44.759,20 (quarenta e quatro mil setecentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos).

III. Através da Secretaria Municipal de Educação

- a)** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brumadinho - APAE - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

IV. Através da Secretaria Municipal de Saúde

- a)** Lar dos Idosos Padre Vicente Assunção - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b)** Casa de Recuperação Ebenézer - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V. Através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Eventos

- a)** Liga Municipal de Desportos de Brumadinho - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- b)** Corporação Musical Banda São Sebastião de Brumadinho - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c)** Corporação Musical Banda Santa Efigênia - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- d)** Corporação Musical Banda Santo Antônio de Suzana - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- e)** Corporação Musical Banda Nossa Senhora de Conceição de Itaguá - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- f)** Agência de Desenvolvimento do Circuito do Vale do Paraopeba - Circuito Veredas do Paraopeba - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros oriundos da iniciativa privada que contemplarem entidades com subvenções, no decorrer do exercício de 2008, deverão ser objeto de apreciação do Legislativo em projeto específico, após o efetivo depósito em conta bancária do Município de Brumadinho.

Art. 2º As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados a que se refere o artigo 1º serão concedidos, exclusivamente, às entidades que comprovarem prestação de serviços sociais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I.** não tenham fins lucrativos;
- II.** atendam diretamente à população, de forma gratuita;

- III. comprovem regular funcionamento;
- IV. comprovem regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta Lei, observarão:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Municipal de Ação Social;
- III. celebração de convênio.

§ 1º As entidades referidas nos incisos III, IV e V do artigo 1º deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sanção desta Lei, apresentar proposta de plano de trabalho do qual constará:

- I. relação das atividades de interesse público a serem desempenhadas com os recursos recebidos;
- II. planilha especificando a forma de aplicação dos recursos;
- III. cronograma para recebimento dos recursos, contendo o número de parcelas, valores e as respectivas datas de recebimentos;
- IV. certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- V. certidão de regularidade perante o INSS;
- VI. certidão de regularidade perante o FGTS.

§ 2º Os respectivos Conselhos terão até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a proposta de plano de trabalho, devendo deliberar segundo critérios objetivos e imprevisíveis.

§ 3º Os respectivos Conselhos que reprovarem o plano de trabalho deverão protocolizar as razões da reprovação junto à entidade, juntamente com orientação circunstanciada para a realização de ajustes.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a entidade terá até 10 (dez) dias para promover as adequações necessárias no plano de trabalho, devendo o Poder Executivo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Aprovado o plano de trabalho pelo respectivo Conselho, fica o Poder Executivo comprometido a efetuar os repasses conforme descrito no referente plano, o qual ensejará o firmamento do convênio.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira com a União, Estado ou outro Município, ficam condicionadas a:

- I. existência de dotação específica;
- II. celebração de convênio.

Art. 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas objetiva o cumprimento das metas e objetivos do plano.

Art. 6º Não será, igualmente, concedida subvenção e auxílio a entidade que:

- I. constitua patrimônio de indivíduo;
- II. não tenha sido fundada, organizada e registrada no órgão competente do Município, até 31 de dezembro do ano anterior ao da vigência da Lei do Orçamento;
- III. não tenha prestado contas da aplicação de auxílio ou subvenção anteriormente recebidos no Município;
- IV. não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 7º Como recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive oriundos de créditos adicionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 20 de dezembro de 2007.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal